



COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DESPACHO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

**Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:**

No início da presente época desportiva, os efeitos da pandemia causada pela COVID-19 fizeram-se sentir de variadas formas, afetando a normalidade das competições.

De entre as várias anormalidades, e com especial relevo na matéria disciplinar, constata-se que foram vários os clubes que anunciaram a sua desistência das provas, comunicando à Associação de Futebol de Braga (AFB) a não participação nas mesmas.

Como razão única e decisiva, apontada pelos clubes que tomaram esta iniciativa, foi indicada a preocupação com a saúde dos atletas e restantes membros dos clubes, por manifesta impossibilidade de assegurarem as condições mínimas e indispensáveis para que a prática desportiva se pudesse realizar em segurança.

O Regulamento Disciplinar (RD) em vigor, no art. 58º-A nºs 1 e 2, prevê, para desistência das provas, e para esta específica situação, a pena de multa em 250,00 € e a suspensão nessa época. Mais dispõe este preceito do RD que o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AFB só o poderá fazer na última divisão.

Na sua última reunião ordinária, o Conselho de Disciplina apreciou duas infrações disciplinares desta natureza, mais precisamente as desistências anunciadas e concretizadas pelos clubes ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUIAS DA GRAÇA FUTEBOL CLUBE e GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO RIBEIRA DO NEIVA, ambos classificados para a disputa da Divisão de Honra.

De entre as deliberações tomadas na referida reunião resultou a punição dos dois clubes, nos termos do citado artigo do RD, nas penas de multa de 125,00 € cada, e suspensão para esta época, com a consequência inerente ao disposto no nº 2 do citado art. 58º-A do RD, ou seja, a obrigatoriedade de inscrição na última divisão aquando da inscrição dos clubes em causa numa prova organizada pela AFB.



Uma vez que as razões apontadas pelos dois clubes para a desistência das provas se prendem com fatores anómalos ligados à pandemia, e que escapam à vontade e ao domínio das pessoas que dirigem aquelas instituições, entendeu o Conselho de Disciplina proceder a uma atenuação especial das penas a aplicar e, com base no disposto no art. 43º n.ºs 2 e 3 do RD, foram as multas reduzidas a metade.

O Conselho de Disciplina está necessariamente atento e sensível às razões invocadas pelos clubes que desistiram das provas, e comunga das suas preocupações com a preservação da saúde pública em geral, e dos atletas, treinadores e dirigentes em particular.

Por todas essas razões, e melhor ponderando, o Conselho de Disciplina, delibera proceder a uma extensão da atenuação especial já aplicada e, considerando a pena na sua globalidade, ou seja, atenta as vertentes pecuniária e desportiva, entende-se, excecionalmente, alterar a decisão anteriormente aplicada no que concerne às penas de multa, que se revogam, mantendo-se as restantes punições.

Estas circunstâncias atenuantes serão devidamente ponderadas, casuisticamente, em situações que venham futuramente a ser submetidas à apreciação deste Conselho de Disciplina durante o decurso da presente época desportiva.

Braga, 03 de novembro de 2020,

O Conselho de Disciplina da AF Braga